



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 2023042510

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SAO SEBASTIAO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.181.068/0001-42, representado pelo(a) Sr.(a) ANA MARIA SILVA RIBEIRO, Secretária, portador do CPF nº 318.293.172-53, residente na Rua Nova, 102, e de outro lado a firma J.E BRITO DE FARIAS-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 25.354.487/0001-31, estabelecida à Av. Mario Nogueira de Sousa, nº 327, Centro, Tracuateua, Tracuateua-PA, CEP 68647-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE E LISSON BRITO DE FARIAS, residente na AV. MARIO NOGUEIRA, 327, CENTRO, Tracuateua -PA, CEP 68647-000, portador do(a) CPF 400.471.052-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-00009 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011906	ANTIFERRUGEM - Marca.: STARRET	UNIDADE	5,00	134,000	670,00
	GALÃO 3,6 LTS				
013770	TOMADA EMBUTIDA 02 PL + TERRA 10 A - Marca.: ILUMI	UNIDADE	20,00	18,300	366,00
013796	CAIXA PADRAO MONOFÁSICA - Marca.: STRAHI	UNIDADE	5,00	82,000	410,00
013797	CAIXA PADRAO BIFÁSICA - Marca.: CEMIG	UNIDADE	5,00	197,500	987,50
013839	ANEL DE VEDAÇÃO DE SILICONE PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	12,500	125,00
013842	CURVA HIDRAULICA DE 90º DE 25MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	5,00	5,350	26,75
013843	CURVA HIDRAULICA DE 90º DE 32MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	5,00	9,900	49,50
013844	CURVA HIDRAULICA DE 90º DE 40MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	5,00	15,850	79,25
013845	CURVA HIDRAULICA DE 90º DE 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	5,00	31,500	157,50
013846	CURVA HIDRAULICA DE 90º DE 60MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
013857	TORNEIRA CROMADA PARA LAVATÓRIO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	27,500	137,50
013859	PARAFUSO INOX COM BUCHA PARA VASO SANITARIO - Marca.: CISER	UNIDADE	20,00	8,600	172,00
013893	BOLSA LIGAÇÃO VASO SANITÁRIO - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	13,400	134,00
013912	VALVULA PARA PIA INOX - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	12,000	60,00
013913	VALVULA PARA PIA DE FIBRA - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	6,800	34,00
013923	CAP SOLDÁVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	1,550	7,75
013924	CAP SOLDÁVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	2,150	10,75
013925	CAP SOLDÁVEL 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	2,800	14,00
013926	CAP SOLDÁVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	11,800	59,00
013927	CAP SOLDÁVEL 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	19,800	99,00
013938	BROCA PARA CONCRETO Nº 06 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	8,700	87,00
013939	BROCA PARA CONCRETO Nº 07 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	7,200	72,00
013940	BROCA PARA CONCRETO Nº 08 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	13,300	133,00
013941	BROCA PARA CONCRETO Nº 10 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	21,500	215,00
013949	CADEADO CR 20MM - Marca.: STAM	UNIDADE	20,00	16,900	338,00
013950	CADEADO CR 40MM - Marca.: STAM	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
013951	CADEADO CR 60MM - Marca.: STAM	UNIDADE	20,00	74,000	1.480,00
013954	CAPOTE DE BARRO - Marca.: TROPICAL	UNIDADE	100,00	11,000	1.100,00
013974	FERROLHO COLONIAL PARA JANELAS DE 70MM - Marca.: SILVANA	UNIDADE	15,00	16,500	247,50
013975	FERROLHO COLONIAL PARA PORTAS DE 85MM - Marca.: SILV	UNIDADE	10,00	19,000	190,00
013979	LIXA PARA MADEIRA 60 - Marca.: 3M	UNIDADE	50,00	1,400	70,00
013993	PINCEL 2" - Marca.: CONDOR	UNIDADE	5,00	9,500	47,50
013994	PINCEL 3" - Marca.: CONDOR	UNIDADE	5,00	13,500	67,50
013995	PINCEL 4" - Marca.: CONDOR	UNIDADE	5,00	15,500	77,50
014053	ALIZAR SIMPLES - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	10,00	39,000	390,00
014056	ANCINHO DE REGULAR 22 DC/CB - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	46,400	464,00
014060	ALICATE UNIVERSAL - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	34,200	68,40
014062	ALICATE DE PRESSÃO - Marca.: FERTAK	UNIDADE	2,00	34,350	68,70
014064	COLHER DE PEDREIRO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
014067	CAPA PARA CHUVA DE PLASTICO - Marca.: PLASTNOVA	UNIDADE	50,00	29,800	1.490,00
014110	MANGUEIRA DE 30M - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
014128	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60X50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	10,00	16,800	168,00
036041	PINCEL 1" - Marca.: CONDOR	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
036310	ABRACADEIRA DE NYLON DE 18 MM (100 UNIDADES) - Marca.: FERTAK	PACOTE	10,00	25,100	251,00
036358	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20 MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	10,00	1,550	15,50
036359	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25 MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	10,00	2,480	24,80

AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



036360	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32 MM - Marca.: M	UNIDADE	10,00	5,100	51,00
036361	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40 MM - Marca.: M	UNIDADE	10,00	7,800	78,00
036371	CANTONEIRA 10X12 - Marca.: FERTAK	UNIDADE	20,00	9,800	196,00
036372	CANTONEIRA 8X10 - Marca.: FERTAK	UNIDADE	20,00	8,600	172,00
036386	CORDA DE ALGODÃO. - Marca.: SÃO JOSE	METRO	5,00	3,300	16,50
036441	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) - Marca.: CISER	PACOTE	5,00	62,000	310,00
036442	PARAFUSO COM BUCHA Nº 07 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) - Marca.: CISER	PACOTE	5,00	81,000	405,00
036443	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) - Marca.: CISER	PACOTE	5,00	91,000	455,00
036444	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) - Marca.: CISER	PACOTE	5,00	111,000	555,00
036445	PARAFUSO COM BUCHA Nº 12 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) - Marca.: CISER	PACOTE	5,00	201,000	1.005,00
036460	PINCEL DE 6" - Marca.: CONDOR	UNIDADE	5,00	3,500	17,50
036696	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO - Marca.: AJAX	UNIDADE	10,00	28,000	280,00
036817	ALAVANCA DE FERRO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	209,000	1.045,00
048728	FITA VEDA-ROSCA 18MM X 50MT - Marca.: AMANCO	UNIDADE	20,00	12,800	256,00
048735	ARAME RECOZIDO, Nº16 EMBALAGEM 1KG - Marca.: BELGO	UNIDADE	10,00	27,860	278,60
048747	PARAFUSO, CABEÇA PHILLIPS, APROX. 4.2 X 40MM - Marca.: CISER	UNIDADE	10,00	0,900	9,00
048755	FERRILHO C/PORTA CADEADO 460X3" ZINCADO - Marca.: SILVANA	UNIDADE	15,00	22,200	333,00
048794	BANDEJA PARA PINTURA PLÁSTICO 290 X 390MM - Marca.: ROMA	UNIDADE	5,00	12,900	64,50
048804	LIXA DE PAREDE Nº150 - Marca.: 3M	UNIDADE	50,00	1,300	65,00
048827	DOBRADEIRA DE FERRO, 3X2.1/2 POL., INCLUSO PARAFUSOS - Marca.: SILVANA	UNIDADE	30,00	18,200	546,00
060467	BALDE 12 LTS P/ CONCRETO E ARGAMASSA - Marca.: ARCAP LAST	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
060480	BROCA PARA MADEIRA Nº 6 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	10,500	105,00
060482	BROCA PARA MADEIRA Nº 8 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	13,300	133,00
060487	CAIXA PARA DISJUNTOR - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	12,900	129,00
060498	CAVADEIRA DRAGA C CABO 1,45MTS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	106,000	530,00
060523	FIXA FIO ELÉTRICO (PCT C 100UND) - Marca.: MFL	PACOTE	5,00	17,800	89,00
060557	PERFIL COMUM PARA FORRO 6M - Marca.: FORTLEV	VARA	50,00	31,000	1.550,00
060562	PINCEL DE 1/2" - Marca.: CONDOR	UNIDADE	5,00	2,800	14,00
060563	PLUG MACHO 2 POLOS - TERRA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	30,00	7,100	213,00
060564	PLUG FEMEA 02 POLOS - TERRA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
060587	SIFÃO SANFONADO EXTENSÍVEL PVC 60CM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	10,800	108,00
060588	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL 1,5CM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	13,800	138,00
060606	TORNEIRA P JARDIM - PLÁSTICO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	11,500	57,50
060610	CONJUNTO COMP 3 TOMADAS COM MONOBLOCO - Marca.: ILUM	UNIDADE	5,00	21,500	107,50
060611	TORNEIRA SIMPLES P LAVATÓRIO - Marca.: HERC	UNIDADE	5,00	23,000	115,00
060612	TORNEIRA TANQUE - 15CM - Marca.: HERC	UNIDADE	5,00	18,500	92,50
060642	GRANITO - Marca.: Z&Z GRANITOS	METRO QUADRADO	50,00	810,000	40.500,00
060643	MARMORE - Marca.: M.MODERNA	METRO QUADRADO	5,00	640,000	3.200,00
060682	ABRAÇADEIRA DE NYLON DE 25MM - Marca.: FERTAK	PACOTE	10,00	31,500	315,00
075591	BOTA Nº37 PROTEÇÃO COURO BICO PVC/ SOLADO BIDENSIDAD E - Marca.: VULCABRAS	PAR	5,00	69,500	347,50
075592	BOTA Nº38 PROTEÇÃO COURO BICO PVC/ SOLADO BIDENSIDAD E - Marca.: VULCABRAS	PAR	5,00	69,400	347,00
075600	BROCA PARA MADEIRA Nº 10 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	11,000	110,00
075609	CONJUNTO TOMADA TAMPA VERM. 20A 250V HORIZ SLIM - Marca.: ILUMI	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
075612	CONJUNTO TOMADA DUPLA 02POLOS + TERRA - Marca.: ILUM	UNIDADE	5,00	16,900	84,50
075613	CORDÃO RABO DE RATO 3MM/BRANCO C/100M. - Marca.: SÃO JOSE	UNIDADE	5,00	137,000	685,00
075628	LUVA PVC. - Marca.: VOLK	PAR	20,00	15,500	310,00
075637	PLASTIFICANTE 1LT - Marca.: VEDACIT	UNIDADE	70,00	9,500	665,00
075638	PORCA MQ UNC SEXTAVADA 1/2 - Marca.: CISER	UNIDADE	30,00	1,200	36,00
075649	SELADOR ACRÍLICO - GALÃO 18L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	50,00	109,990	5.499,50
075973	PINCEL 10"/y" - Marca.: CONDOR	UNIDADE	5,00	5,300	26,50

VALOR GLOBAL R\$ 75.675,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 75.675,50 (setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-00009 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-00009, realizado com fundamento na

AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Abril de 2023 extinguindo-se em 25 de Abril de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-00009.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1616.081220002.2.082 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2023 Atividade 1717.082440065.2.102 Proteção Social Básica Co-Financiamento do Estado, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2023 Atividade 1717.082440136.2.107 Manutenção do Programa Bolsa Família IGDPBF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2023 Atividade 1717.082440136.2.106 Manutenção do PAIF/CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2023 Atividade 1717.082440136.2.108 Manutenção do CREAS - PAEFI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023 -00009, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ANA MARIA SILVA RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA - PA, 25 de Abril de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 19.181.068/0001-42
CONTRATANTE

J.E BRITO DE FARIAS-ME
CNPJ 25.354.487/0001-31
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____